



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

Vereadora
Joveny
Magalhães de Sá

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis:
Rubrica:

Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2025.

*"Dispõe sobre a concessão de
Título de Cidadão Uruaçuense
a Dra. Zeli Fritsche dá outras
providências".*

A vereadora infra-assinado vem com o devido respeito e no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, apresentar para apreciação e deliberação plenária o seguinte Projeto de

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica outorgado a Dra. Zeli Fritsche, Deputada Estadual pelo estado de Goiás, que consolidou sua trajetória pública amparada pela competência técnica, firmeza ética e compromisso real com as pautas sociais. Por sua contribuição expressiva ao desenvolvimento do estado de Goiás, por sua sensibilidade com as causas humanas e por seu trabalho político coerente, comprometido e transformador, Esse Título de Cidadão Uruaçuense, é em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Ordinária previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU - GO
Fis: _____
Rubrica: _____

BIOGRAFIA

Dra. Zeli Fritsche é deputada estadual por Goiás, natural de Ituporanga (SC), com ascendência alemã. É cirurgiã-dentista formada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), com especialização em Implantodontia. **Fixou residência em Valparaíso de Goiás** em 1986, tornando-se a primeira odontóloga a atuar no município. Desde então, construiu uma sólida trajetória profissional e política na cidade, onde também constituiu família com o servidor público Adjacy Gomes (in memoriam). Juntos, são pais de Záskia Fritsche Gomes, arquiteta e gamer. **Na vida pública**, Dra. Zeli foi vice-prefeita de Valparaíso por dois mandatos consecutivos (2016–2022), ao lado do prefeito Pábio Mossoró. **Em 2022, foi eleita deputada estadual** com 20.967 votos, fortalecendo sua representatividade na região do Entorno do Distrito Federal. **No mesmo ano, filiou-se ao partido União Brasil** e assumiu a presidência da sigla em Valparaíso. **Em março de 2025, foi nomeada Procuradora Especial da Mulher da Assembleia Legislativa de Goiás (ALEGO)**, órgão institucional criado na gestão do presidente Bruno Peixoto e que, a cada ano, é coordenado por uma das quatro deputadas estaduais em exercício. **À frente da Procuradoria, Dra. Zeli** intensificou sua atuação em defesa dos direitos das mulheres, ampliando a instalação de procuradorias nos Legislativos dos municípios goianos e fortalecendo a rede de proteção feminina. Reconhecida por sua atuação firme e sensível, Dra. Zeli tem como principais bandeiras a saúde, a causa animal, a valorização das mulheres e o fortalecimento das políticas sociais. Mesmo antes de ocupar cargos eletivos, sempre esteve envolvida em iniciativas que promovem qualidade de vida, justiça social e mais oportunidades para a população goiana.

Gabinete da Vereadora Joveny Magalhães de Sá, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.



Joveny Magalhães de Sá
Vereadora Autora



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 034/2025, de autoria da Vereadora Joveny Magalhães de Sá.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo 034/2025.
"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense à Senhora Dra. Zeli Fritsche e dá outras providências".

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 034/2025, de autoria da Vereadora Joveny Magalhães de Sá, cuja matéria legislativa "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Uruaçuense à Senhora Dra. Zeli Fritsche e dá outras providências".

2 Consta nos autos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2025;
- Justificativa.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.

5 Dessa forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:



Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

...

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

7

De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem à Senhora Dra. Zeli Fritsche, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se restaram



reenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

8 Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

9 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

III – Conclusão

10 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a assessoria jurídica, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 034/2025.

11 É o parecer S. M. J.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis:
Rubrica:

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucuá.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 034/2025, de autoria da Vereadora Joveny Magalhães de Sá.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, art. 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, art. 43, inciso IV, alínea “a”, ítem 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

3 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

4 Após receber o parecer, a CCJ devolverá os autos à presidência.

II – Votação

5 Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls:
Rubrica:

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

III – Quórum

6 Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), art. 91, inciso III, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

III - maioria qualificada.

...

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

...

Art. 93 - O Plenário deliberará:

II - por maioria qualificada, sobre:

...

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Câmara Municipal de Urucuá do Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO
Assessor Jurídico
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls:
Rubrica:

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucuá.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 034/2025, de autoria da Vereadora Joveny Magalhães de Sá.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo 034/2025, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Urucuá do Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO

Assessor Jurídico

OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis:
Rubrica:

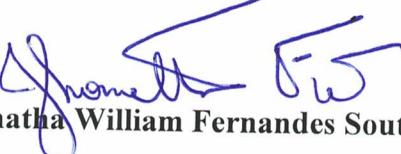
Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Josimar Nogueira Alves
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Urucuense à Senhora Dra. Zeli Fritsche e dá outras providências."*, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2025.


Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2025

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Urucuense à Senhora Dra. Zeli Fritsche e dá outras providências."*

Autoria: Projeto de Decreto Legislativo 034/2025, de autoria da Vereadora Joveny Magalhães de Sá.

I – RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2025, de autoria da Vereadora Joveny Magalhães de Sá.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2025**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Urucuense à Senhora Dra. Zeli Fritsche e dá outras providências."*

O projeto encontra-se instruído com justificativa, em que constam os motivos que levaram à propositura da matéria.

A assessoria jurídica desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO, por força art. 43, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urucuá.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que “*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*”, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Urucuá, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no art. 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;



- II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

A Proposição encontra guarida no art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

O art. 95, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por sua vez, prevê o seguinte:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXIV- conceder títulos de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Favorável ao Parecer
 Contraário ao Parecer

Favorável ao Parecer
 Contraário ao Parecer

Josimar Nogueira Alves
2º Membro/Relator

Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente

Raimundo Ferreira
1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fis:
Rubrica:

DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer pela CCJ favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Urucuense à Senhora Dra. Zeli Fritsche e dá outras providências."*, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, "a", item 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jhonatha William Fernandes Souto".

Jhonatha William Fernandes Souto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
Fls:
Rubrica:

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2025, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã à Senhora Dra. Zeli Fritsche e dá outras providências."*, à Vereadora Nailda R. Camelo Carneiro, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Urucu, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Josimar Nogueira Alves

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2025

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Urucuense à Senhora Dra. Zeli Fritsche e dá outras providências."*

Autoria da Vereadora: Joveny Magalhães de Sá.

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2025, de autoria da Vereadora Joveny Magalhães de Sá.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2025**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã à Senhora Dra. Zeli Fritsche e dá outras providências."*

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

A necessidade de análise desta comissão está prevista no art. 43, inciso IV, alínea “a”, item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

Os motivos que levaram à propositura da demanda estão dispostos no histórico da homenageada, que acompanha o projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

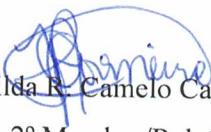
III - CONCLUSÃO

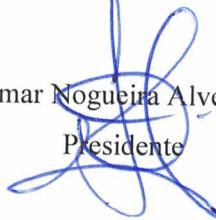
Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

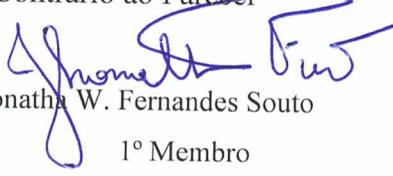
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

Favorável ao Parecer
 Contraário ao Parecer


Nailda R. Camelo Carneiro
2º Membro/Relator


Josimar Nogueira Alves
Presidente

Favorável ao Parecer
 Contraário ao Parecer


Jhonathn W. Fernandes Souto
1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO / Fls:
Rubrica:

DESPACHO

Estando os autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2025, que
"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Urucuense à Senhora Dra. Zeli Fritsche
e dá outras providências.", devidamente instruídos, os remeto ao Presidente da Câmara
para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Urucu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de
dezembro de 2025.


Jhonatha William Fernandes Souto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis:
Rubrica:

Decreto Legislativo nº 34, de 08 de dezembro 2025.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense a Dra. Zeli Fritsche e dá outras providências”.

Art.1º. Fica outorgado a Dra. Zeli Fritsche, Deputada Estadual pelo estado de Goiás, que consolidou sua trajetória pública amparada pela competência técnica, firmeza ética e compromisso real com as pautas sociais. Por sua contribuição expressiva ao desenvolvimento do estado de Goiás, por sua sensibilidade com as causas humanas e por seu trabalho político coerente, comprometido e transformador, Esse Título de Cidadão Uruaçuense, é em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art.2º. A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

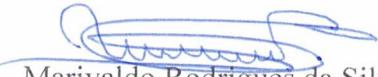
Art.3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.


Fabio Rocha de Vasconcelos

Presidente


Marivaldo Rodrigues da Silva

Secretário de administração e finanças